



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 846 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações, em conformidade com o artigo 189, parágrafo único, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Muqui, que incumbe ao Poder Público competente, assegurar a participação da sociedade civil nos processos de planejamento, decisão e implementação da política ambiental.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Muqui - COMAM, é o órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo, paritário e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O COMAM terá o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º. O COMAM deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - Participação Comunitária;
- III - Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações da gestão ambiental;
- VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - Proposta de reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

Artigo 3º. Ao COMAM, compete:

- I - fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município;
- II- estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações Federal e Estadual;
- III- propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública e a mobilização ambiental, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- IV- propor, discutir e aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA.
- V - colaborar nos estudos e elaboração dos planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliações de área urbana, no que concerne às questões ambientais e ao patrimônio natural do Município;
- VI - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- VII - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VIII - acompanhar e apreciar, quando solicitado, os licenciamentos ambientais;
- IX - analisar as propostas de projetos de lei de relevância ambiental, de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- X - acompanhar a análise e decidir sobre os EIA/RIMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI- deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes e mananciais;

XII - convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Meio Ambiente, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Artigo 4º. O COMAM será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - Será membro nato do Conselho Municipal de Meio Ambiente pelo menos um representante do Poder Executivo Local, da Câmara Municipal de Vereadores e do Ministério Público Estadual.

§ 2º - Serão membros natos do COMAM, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no município.

Artigo 5º. Integram o COMAM:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- V - Representante do Ministério Público Estadual;
- VI - Representante do Escritório Local do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER;
- VII - Representante do Escritório Local do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VIII - Representante do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA (responsável pelo Monumento Natural Serra das Torres - MNST);
- IX - Representante da Companhia Espírito-santense de Saneamento - CESAN;
- X - Representante da Associação Comercial e Empresarial de Muqui - ACE;
- XI - Representante da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Muqui - ASCAREM;
- XII - Representante do Monumento Natural Serra da Torres (morador do município) - MNST;
- XIII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Muqui;
- XIV - Representante do Sindicato Rural de Muqui;
- XV - Representante de Associação de Moradores do Meio Urbano;
- XVI - 03 (Três) representantes de Associações Comunitárias Rurais e/ou de Produtores Rurais/Agricultores Familiares/Assentados da Reforma Agrária de Muqui (produtor rural/agricultor familiar/assentado da reforma agrária, morador de comunidade rural).

§ 1º - Para cada representação será indicado um titular e um suplente;

§ 2º - Os membros do COMAM serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos e/ou entidades que integram o Conselho.

§ 3º - O Presidente e o Secretário Executivo do COMAM serão definidos mediante eleição, em reunião Plenária Ordinária.

§ 4º - Compete aos conselheiros deliberar sobre a inclusão de novos membros no COMAM, obedecida à paridade, e que sejam representações atuantes na proteção, defesa e promoção do meio ambiente do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º - O COMAM poderá instituir, sempre que necessárias, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 6º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 7º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Artigo 6º. O COMAM reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - Na ausência do Presidente, os conselheiros presentes elegerão um conselheiro que presidirá a reunião.

§ 2º - O quórum mínimo das Reuniões Plenárias do COMAM será de 1/3 (um terço) de seus membros e de maioria simples para deliberações.

§ 3º - As decisões do COMAM serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 4º - Cada membro do COMAM terá o direito a um único voto na Plenária.

Artigo 7º. O COMAM, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Artigo 8º. As Reuniões Plenárias do COMAM serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

convidados pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 9º. A instalação do COMAM e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados a partir da data de publicação dessa lei.

Artigo 10. Dentro do prazo máximo de cento e oitenta dias após sua instalação, o COMAM elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Artigo 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 06 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES

Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Claudiomar Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 007 de 04/01/2021


Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal